

PROCESSO № 23125...../2019-XX

cpl@unifap.br (96) 3312-1712

TOMADA DE PREÇOS/2019 - CPL/UNIFAP

A Fundação Universidade Federal do Amapá, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria XX/201X, torna público para conhecimento dos interessados, a realização de certame licitatório, na modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada integral, o qual observará os preceitos de direito público, a Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações, Lei Complementar 123/06 e Decreto 6.204/07 e subordinada às condições e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente edital à contratação de empresa especializada para execução da obra de construção de um bloco de salas de aula no Campus Universitário Mazagão, no município de Mazagão AP, devidamente descrito no Anexo II Projeto Executivo e Especificações Técnicas/Memorial Descritivo, que passa a fazer parte integrante deste edital independente de transcrição.
- 1.2 O preço máximo admitido para execução do objeto é de R\$ 1.226.836,15 (um milhão, duzentos e vinte e seis mil, oitocentos e trinta e seis reais e quinze centavos).
- 2. DA ABERTURA, DIA, HORA E LOCAL
- 2.1. A abertura dos envelopes relativos à habilitação e à proposta será efetuada da seguinte forma:
- 2.1.1. No dia/2019 às 9 horas (horário de Brasília-DF), será realizado o recebimento e abertura dos envelopes contendo a documentação e o recolhimento das propostas fechadas de que tratam os itens 6 e 7.
- 2.1.2. O endereço para a entrega e abertura dos envelopes é:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Campus Marco Zero, Prédio da Prefeitura, sala da CPL
Rodovia J K de Oliveira, Km 02, s/n
Bairro Jardim Marco Zero
68903-419-Macapá-AP

- 2.2. Não havendo expediente na data marcada, a reunião será realizada no primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.
- 2.3. Os envelopes de documentação e proposta encaminhados após a data e horário fixado no presente edital, serão devolvidos, ainda fechados, aos respectivos remetentes.

3. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação. A Administração julgará e responderá à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sendo as mesmas divulgadas também no site www.unifap.br.



PROCESSO № 23125...../2019-XX

cpl@unifap.br (96) 3312-1712

- 3.2. A Licitante que pretender obter esclarecimentos sobre o Edital e seus anexos deverá solicitá-los por escrito ou pelo e-mail cpl@unifap.br, até 5 (cinco) dias úteis antes da data estabelecida para abertura dos envelopes de habilitação. A Entidade de Licitação responderá por escrito, às solicitações de esclarecimentos recebidas tempestivamente e divulgará as respostas, incluindo explicações sobre as perguntas, sem identificar sua origem, no site www.unifap.br, ficando todos os licitantes obrigados a acessá-lo para verificar a existência de esclarecimentos prestados posteriormente a publicação do edital.
- 3.3. O licitante deverá efetuar o protocolo do pedido de impugnação até 2 dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação. O protocolo deverá ser registrado junto ao Serviço de Protocolo Geral da UNIFAP, localizado no Prédio da Reitoria do Campus Marco Zero, situado na Rodovia J K de Oliveira, Km 02, Bairro Jardim Marco Zero, Macapá-AP, no horário das 8h às 11h30min e das 14h às 17h30min. Não serão aceitos pedidos feitos através de e-mail ou fax. A UNIFAP não se responsabilizará por pedidos enviados via correio por eventuais atrasos de entrega.
- 3.4. Decairá o direito de impugnação dos termos do Edital de Licitação aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, mas de mera comunicação.

4. DA REPRESENTAÇÃO

- 4.1. As empresas interessadas poderão estar presentes por meio de um representante, com poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório, desde que o mesmo exiba, no ato da entrega dos envelopes, documento que o identifique como representante da Licitante; caso contrário ficará impedido de manifestar-se e/ou responder pela empresa.
- 4.1.1 Entende-se por documento credencial:
- a) Estatuto ou Contrato Social, quando a pessoa credenciada for sócio-gerente ou exercer a administração da pessoa jurídica;
- **b) Procuração** da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa falar em seu nome em qualquer fase desta licitação, devidamente registrada em cartório.
- 4.2. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

5. DA PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar desta Tomada de Preços as empresas que:
- 5.1.1. Pertençam ao ramo do objeto licitado, que reúnam as condições de qualificação exigidas nesta Tomada de Preços e que atendam às condições deste Edital e seus anexos, inclusive quanto a documentação exigida para habilitação;
- 5.1.2. Estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, nos termos do § 1º do art. 1º do Decreto 4.485, de 25 de novembro de 2002 ou que atenderem as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior a data a data do recebimento das propostas, observada, a necessária qualificação.
- 5.1.2.1 Para os fins da parte final do item 5.1.2 as empresas deverão apresentar os documentos exigidos nos subitens 7.5.1, 7.5.2 e 7.5.3.



PROCESSO № 23125...../2019-XX

cpl@unifap.br (96) 3312-1712

- 5.1.3. Não esteja sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, consórcio de empresas e, não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 5.1.4. Não estejam impedidas de contratar com a Administração ou com o direito de licitar suspenso enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação;
- 5.1.5. Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.
- 5.1.6. Não tenham em seu quadro funcional, servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.
- 5.2. Não será admitido o consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 6.1. Os documentos relativos à habilitação (Envelope n.º 01) e à proposta (Envelope n.º 02) serão apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada por cartório competente, ou por um dos membros da Comissão Permanente de Licitação da UNIFAP, desde que solicitado até as 9 h do dia/2019.
- 6.2. Os documentos relativos à habilitação e à proposta deverão ser entregues sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas em envelopes devidamente fechados e identificados apropriadamente, nos termos dos itens 7 e 8.
- 6.3. A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.
- 6.4. Em circunstâncias excepcionais, a Entidade de Licitação poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas, por escrito, não sendo admitida a introdução de quaisquer modificações na proposta.
- 6.5. No dia e hora previstos no subitem 2.1.1 deste Edital, os licitantes deverão apresentar os documentos pertinentes à HABILITAÇÃO e PROPOSTA, em envelopes distintos e lacrados com cola, os quais serão rubricados em seu fecho pelos membros da Comissão Permanente de Licitação CPL e licitantes presentes, permanecendo fechados sob a guarda e responsabilidade da CPL até o início dos trabalhos.

7. DA HABILITAÇÃO (Envelope N.º 1)

7.1. Os documentos relativos à habilitação serão entregues à Comissão Permanente de licitação, em envelope devidamente fechado, contendo externamente os seguintes dizeres:

3



PROCESSO № 23125...../2019-XX

cpl@unifap.br (96) 3312-1712

- 7.1.1 Os licitantes devem apresentar os documentos de habilitação dispostos em ordem de sequência, conforme solicitado no edital, preferencialmente com índice, devidamente encadernados (fixados) e com suas folhas numeradas e rubricadas (canto inferior direito) pela empresa licitante e com termo de encerramento.
- 7.2. Será exigida dos licitantes, para fins de habilitação, a documentação relativa a:
- 7.2.1. Habilitação jurídica;
- 7.2.2. Qualificação técnica-operacional, de acordo com o estabelecido no item 7.7 deste edital;
- 7.2.3. Qualificação econômico-financeira;
- 7.2.4. Regularidade fiscal;
- 7.2.5. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (modelo Anexo IV), devidamente assinadas por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o nº da identidade e do CPF do declarante.
- 7.2.6. Declaração de inexistência de fatos supervenientes (modelo **ANEXO III)** devidamente assinadas por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o nº da identidade e do CPF do declarante.
- 7.3. A HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e REGULARIDADE FISCAL dos licitantes poderão ser verificadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF através de consulta online, quando da abertura dos envelopes de habilitação.
- 7.3.1. Caso a licitante possua alguma negativa vencida quando da consulta no **SICAF**, poderá apresentar os originais ou cópia autenticada da documentação pendente. A aceitação das certidões emitidas pela internet e que forem apresentadas pelos Licitantes, ficará condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, que será efetuada no momento da apresentação das mesmas por um dos membros da Comissão de Licitação.
- 7.3.2. Caso o licitante comprove, exclusivamente, mediante apresentação do formulário de **Recibo de Solicitação de Serviço (Anexo III da IN MARE nº 05/95)**, ter entregado a documentação à sua **Unidade de Cadastramento** no prazo regulamentar, a Comissão de Licitação condicionará a habilitação à verificação da autenticidade e/ou validade da documentação pendente, através de consulta via *Internet* ou, ainda, por meio de diligência a ser efetuada junto ao órgão cadastrador.
- 7.4. A Comprovação da boa situação financeira da licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e liquidez Corrente (LC) será analisada automaticamente pelo SICAF, devendo apresentar resultados maiores que um (>1), resultante da aplicação das fórmulas:

LG = <u>Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo</u>			
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo			
SG =	Ativo Total		
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo			
LC =	Ativo Circulante		
	Passivo Circulante		



PROCESSO № 23125...../2019-XX

cpl@unifap.br (96) 3312-1712

- 7.4.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a um em qualquer dos índices referidos acima, deverão comprovar o capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da licitação, de acordo com os §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93;
- 7.5. Caso a licitante não possua cadastro no SICAF e não tenha interesse em fazê-lo antes da data marcada para abertura dos envelopes de habilitação, deverá apresentar os seguintes documentos:
- 7.5.1. Relativos a habilitação jurídica:
- I Registro comercial, no caso de empresa individual;
- II Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos referentes à eleição dos administradores da sociedade;
- a) os atos constitutivos devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- III Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- IV Decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade o exigir;

7.5.2. Relativo a regularidade fiscal

- I Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- II prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV prova de regularidade relativa à Débitos Trabalhistas, Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

7.5.3. Relativos a qualificação econômico-financeira

- I Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de validade dentro do prazo descrito no documento;
- II Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- 7.5.3.1. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- a) Publicados em Diário Oficial ou;



PROCESSO № 23125...../2019-XX

cpl@unifap.br (96) 3312-1712

- b) Publicados em jornal de grande circulação ou;
- c) Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento.
- 7.5.3.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.
- 7.5.3.3. A Comprovação da boa situação financeira da licitante será aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e liquidez Corrente (LC), devendo apresentar resultados maiores que um (>1). A licitante deverá trazer os índices calculados, com a assinatura, nome e n.º do CRC do contador responsável pelos mesmos, através da aplicação das seguintes fórmulas:

<u>LG = /</u>	OVIJA	Circulante +	<u>Realizavel a Longo Prazo</u>
Pas	ssivo	Circulante +	Exigível a Longo Prazo
SG = _		Ativo	Total
Pas	ssivo	Circulante +	Exigível a Longo Prazo
	LC =	Ativ	o Circulante
		Passivo (Circulante

- 7.5.3.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a um em qualquer dos índices referidos acima, deverão comprovar o capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da licitação, de acordo com os §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93;
- 7.6. A documentação relativa à Qualificação Técnica-Operacional será composta por:
- I Registro da empresa e do responsável técnico pela execução da obra INDICADO CONFORME INCISO II deste Edital, em qualquer uma das regiões ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo;
- II Indicação, através de declaração (MODELO ANEXO VI), de profissional de nível superior detentor de atestado DE CAPACIDADE TÉCNICA e ou anotação de responsabilidade técnica, com características semelhantes ao objeto da licitação. A comprovação que o técnico pertence ao quadro profissional da empresa dar-se-á por intermédio da Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho, como também por contrato de prestação de serviços regidos pelo Direito Civil ou Contrato Social (quando o responsável fizer parte do quadro social da empresa), no momento da assinatura do contrato, devendo preencher os seguintes requisitos:
- a estar acompanhada de no mínimo um atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado, em nome do profissional, devidamente acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitido por qualquer uma das regiões do CREA/CAU, comprovando a execução, pelo profissional indicado, de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores às parcelas de maior relevância técnica e/ou valor significativo.
- b As parcelas de maior relevância técnica e/ou valor significativo definidas no presente instrumento convocatório são:



PROCESSO № 23125...../2019-XX

cpl@unifap.br (96) 3312-1712

CONCLUSÃO DO BLOCO B E URBANIZAÇÃO DO ENTORNO				
DESCRIÇÃO	EXIGÊNCIA MÍNIMA			
COBERTURA METÁLICA	298,00 m²			
PISO GRANILITE/MARMORITE/GRANITINA	257,00 m²			

Obs.: Foram considerados cerca de 45% do total dos itens aqui exigidos, conforme quantitativo total no orçamento, para efeito de comprovação da capacidade.

- c Embora não seja condição de habilitação, a indicação engenheiro eletricista ou outro profissional devidamente habilidade, que será o responsável pela execução de serviços de instalações elétricas, deverá ser realizada pela empresa vencedora do certame no momento da assinatura do contrato, conforme estabelecido no item 12 do edital.
- III demonstração da experiência do responsável técnico, com declaração autorizando sua inclusão na equipe técnica, de acordo com o modelo constante do Anexo VI, devidamente preenchido e assinado;
- IV A capacidade operacional da empresa será comprovada através de apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados em cartório ou por outra unidade competente, demonstrando que a empresa já executou obras ou serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalentes e/ou superiores às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto da licitação.
- 7.7. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Comissão Permanente de Licitações, desde que solicitado até às 9h (horário de Brasília-DF) do dia/2019.
- 7.8. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 7.8.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.
- 7.8.1.1. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 7.8.1, além dos demais documentos exigidos em lei, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei, sendo facultado à Entidade de Licitação convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 7.8.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame licitatório deverão apresentar **declaração** (ver modelo no **ANEXO XI**), em cumprimento ao Artigo 11 do Decreto 6.204/2007, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.



PROCESSO № 23125...../2019-XX

cpl@unifap.br (96) 3312-1712

- 7.8.2.1. A falsidade da declaração apresentada objetivando os benefícios da Lei Complementar 123/2006, caracterizará o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais.
- 7.9. Todas as empresas deverão apresentar Certidão de Débitos Trabalhistas, dentro do prazo de validade expressa no documento.
- 7.10. A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.
- 7.11. Documentação Complementar:
- 7.11.1. Declaração de Vistoria Prévia do local onde os serviços serão realizados, declaração essa, devidamente atestada por servidor designado pela Assessoria Especial de Engenharia e Arquitetura da Fundação Universidade Federal do Amapá UNIFAP, contendo, inclusive indicação e qualificação do(s) Profissional(s) do licitante, que a procedeu, conforme modelo contido no Anexo V.
- 7.11.1.1. O interessado poderá vistoriar o local onde será executado o objeto desta licitação com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto a Prefeitura do Campus Universitário;
- 7.11.1.2. A visita técnica é facultativa;
- 7.11.1.3. 39.2.3 A Vistoria Prévia será realizada nos dias XX/XX/2019 à XX/XX/2019 impreterivelmente das 09h00 às 11h00 e das 15h00 às 17h00, local: Av. Intendente Alfredo Pinto, s/n União, Mazagão AP, 68940-000, Fone: (96) 3312-1718;
- 7.11.1.4. Não será admitida, em hipótese alguma, qualquer alegação de desconhecimento, total ou parcial, das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta licitação.

8. DA PROPOSTA (Envelope N.º 2)

8.1. A proposta deverá ser entregue em envelope separado do envelope que contenha os documentos para habilitação, apresentando, externamente, os seguintes dizeres:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º/2019 ENVELOPE N.º 2 – PROPOSTA CNPJ...... RAZÃO SOCIAL

- 8.2. A Carta Proposta da Licitante deve ser redigida em português, em papel timbrado da empresa, apresentada em uma via, digitada ou datilografada, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, com clareza e objetividade, sendo datada e assinada por representante da empresa proponente com poderes para tanto, e dela devem constar: (ver modelo **ANEXO IV**)
- 8.2.1. Os dados cadastrais da Licitante (razão social, CNPJ, inscrição estadual, endereço completo, incluindo o CEP, número(s) de telefone(s), fax e e-mail, se houver);
- 8.2.2. Os dados bancários do licitante (nome do banco, agência e número da conta corrente);



PROCESSO № 23125...../2019-XX

cpl@unifap.br (96) 3312-1712

- 8.2.3. Os dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato (nome completo, endereço residencial, CPF, RG, Cargo/Função e e-mail, se houver);
- 8.2.4. O valor global da proposta, incluindo o BDI Benefícios e Despesas Indiretas, PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, expresso em algarismos, moeda corrente brasileira, sendo considerados somente os dois primeiros dígitos depois da vírgula, já embutidos neste, todas as despesas com os encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, os custos indiretos, a lucratividade e quaisquer outras despesas necessárias à realização integral e adequada dos serviços contratados;
- 8.2.5. O prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data prevista, no preâmbulo desta Tomada de Preços, para o recebimento dos envelopes;
- 8.2.6. O prazo de execução dos serviços será de **150** (cento e cinquenta dias), contados do recebimento da ordem de serviço. O prazo de vigência do Contrato será de **240** (duzentos e quarenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos;
- 8.2.7. A garantia dos serviços, que não poderá ser inferior a 05 (cinco) anos;
- 8.2.8. Incluir como anexos o Orçamento Detalhado (de acordo com o **ANEXO I**) e o Cronograma Físico-Financeiro (de acordo com **ANEXO I**), e o método de cálculo de BDI detalhado (de acordo com **ANEXO I**), devidamente datado e assinado por engenheiro civil ou profissional legalmente habilitado;
- 8.2.8.1. Orçamento Detalhado conterá os quantitativos, composição dos preços unitários, os preços parciais, **BDI** e o preço global (preço total para execução do objeto da presente licitação).
- 8.2.8.2. O Anexo I contempla o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, sendo o valor máximo que a administração se propõe a pagar.
- 8.2.8.3. O Cronograma Físico-financeiro deverá representar o desenvolvimento previsto para a execução total do objeto desta licitação em relação ao tempo, observado o prazo de execução proposto pela licitante, itens, etapas, fases, seus respectivos custos e pagamentos.
- 8.2.9. Quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pelo licitante.
- 8.3. Em conformidade com o disposto no item 9.1 do Acórdão TCU n.º 950/2007 Plenário, e a Mensagem Comunica DSLG/SIASG/DF n.º 037226, datada de 12/06/2007, não mais devem constar das Planilhas de Custos parcelas com os tributos IRPJ e CSLL. Não serão aceitas propostas cuja Planilha de Custos englobe os tributos citados.
- 8.4. Não se admitirá proposta que apresente valor global simbólico ou irrisório, de valor zero, excessivo ou manifestamente inexequível, ou ainda aquelas que apresentem valor global superior ao limite estabelecido para esta licitação, conforme o disposto no item 10.2 deste edital.
- 8.4.1. Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pela Entidade de Licitação; ou
- b) valor estimado pela Entidade de Licitação.



PROCESSO № 23125...../2019-XX

cpl@unifap.br (96) 3312-1712

- 8.4.2. Na hipótese dos licitantes classificados na forma do item anterior cujo valor total da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no parágrafo 1º do Artigo 56 da Lei 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante do item anterior e o valor da correspondente proposta.
- 8.5. Em caso de divergência entre os valores unitários e o global prevalecerão os primeiros, e, se houver divergência entre os valores por extenso e seus correspondentes em algarismos, prevalecerão os valores por extenso.
- 8.6. A apresentação da proposta de preços na licitação será considerada como evidência deque a proponente examinou completamente os projetos, as especificações, e demais documentos e os comparou entre si, e assim, obteve as informações necessárias e satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso antes de preparar a sua proposta de preços, pois os documentos da licitação lhe permitiram preparar uma proposta de preços completa.
- 8.7. Fica entendido que os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe, que se mencione em um e se omita em outro será considerado especificado e válido.
- 8.8. Nenhuma reivindicação por parte da proponente para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação, pela mesma, do objeto deste edital, das peças gráficas, das especificações técnicas, memoriais e/ou dos demais documentos de licitação.
- 8.9. Qualquer condição ou especificação omitida na proposta implica automaticamente em aceitação das condições e especificações correspondentes constantes deste Edital.

9. DO JULGAMENTO

- 9.1. O julgamento das propostas será feito pelo menor preço global ofertado.
- 9.2. Sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006, as quais serão convocadas para encaminharem uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, para o desempate, num prazo máximo de 30(trinta) minutos.
- 9.2.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até dez por cento (10%) superiores ao menor preço ofertado.
- 9.3. O disposto no subitem 9.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 9.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.5. A decisão da Comissão somente será considerada definitiva após homologação e adjudicação pela autoridade competente da Entidade de Licitação.



PROCESSO № 23125...../2019-XX

cpl@unifap.br (96) 3312-1712

10. DO PROCEDIMENTO

- 10.1. Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação, na reunião de abertura, obedecerão aos trâmites abaixo estabelecidos:
- 10.1.1. No local, dia e hora previstos no presente edital, a Comissão receberá os envelopes contendo a documentação (Envelope n.º 1) e os envelopes com as propostas (Envelope n.º 2). Após o Presidente da Comissão declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro poderá ser recebido.
- 10.1.2. Na fase de habilitação os envelopes-proposta, serão rubricados pelos representantes credenciados e pelos membros da Comissão de Licitação e permanecerão inviolados, em poder desta Comissão.
- 10.1.3. Inicialmente serão abertos os envelopes de nº 01 Habilitação, sendo consultado via "on-line" a regularidade das empresas junto ao SICAF ou analisados os documentos no caso daquelas não cadastradas. Os documentos serão rubricados pelos membros da Comissão encarregada da habilitação e por todos os representantes presentes, facultando as Licitantes o exame dos mesmos.
- 10.1.4. Será facultado a qualquer um dos representantes, legalmente constituídos, após exame dos documentos, solicitar o registro de observações que entender conveniente, desde que o faça no momento próprio, anunciado pelo Presidente da Comissão, não sendo registrada em Ata qualquer intervenção intempestiva.
- 10.1.5. Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante, durante esta mesma sessão.
- 10.1.6. Caso estejam presentes à sessão de abertura todos os representantes das licitantes, a Comissão poderá informá-los diretamente da decisão referente à habilitação ou inabilitação. Em caso contrário, essa informação será feita pelo Diário Oficial da União.
- 10.1.7. Informadas todas as licitantes diretamente em sessão, da decisão da Comissão, e havendo a renúncia do direito de recorrer, por parte de todas elas, serão devolvidos às licitantes inabilitadas os envelopes fechados com as propostas, procedendo-se, em seguida, à abertura dos envelopes Proposta das licitantes habilitadas.
- 10.1.8. Não havendo, na sessão, renúncia ao direito de recorrer de todas as licitantes, a Comissão encerrará a reunião, mantendo em seu poder todos os envelopes de Proposta devidamente fechados e rubricados, abrindo-se, desta forma, o período recursal de que trata o art. 109 da Lei n.º 8.666/93.
- 10.1.9. Caso julgue necessário, a Comissão poderá suspender a reunião para análise da documentação, realização de diligências ou de consultas.
- 10.1.10 Após a análise da documentação, a realização de diligências ou de consultas, a Comissão comunicará, a todas as licitantes, por meio publicação no Diário Oficial da União, sua decisão quanto à habilitação.
- 10.1.11. Publicada a decisão da Comissão no Diário Oficial da União, abre-se o período recursal de que trata o art. 109, da Lei n.º 8.666/93 salvo situação prevista no item 10.1.7.



PROCESSO № 23125...../2019-XX

cpl@unifap.br (96) 3312-1712

- 10.1.12. Decorrido o período recursal sem interposição de recursos, ou apreciados os eventualmente interpostos na forma da Lei, ou tendo havido desistência expressa de todas as licitantes, a Comissão marcará nova data, horário e local para abertura dos envelopes Proposta das licitantes habilitadas.
- 10.1.13. A licitante poderá expressar sua renúncia ao direito de interpor recurso, diretamente em ata ou por meio de correspondência endereçada a Comissão, inclusive por meio eletrônico ou fac-símile.
- 10.1.14. Após o encerramento dos trabalhos de julgamento de habilitação das licitantes, os envelopesproposta serão devolvidos às empresas inabilitadas.
- 10.1.15. Os envelopes contendo as propostas de preços das empresas inabilitadas, sem representantes presentes ao ato, ficarão à disposição das mesmas pelo período de **10 (dez) dias úteis**, contados do encerramento da licitação, após o que serão destruídos pela Comissão de Licitação.
- 10.1.16. Será lavrada ata circunstanciada da reunião, onde constarão todas as ocorrências, que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelas Licitantes que participarem da reunião.

10.2. Serão desclassificadas, a critério da Comissão, as propostas que:

- 10.2.1. Não contiverem as informações requeridas nos itens 7 e 8 e não atenderem às exigências estabelecidas nesta Tomada de Preços.
- 10.2.2. Apresentarem valor global superior ao limite estabelecido para esta licitação ou com preços manifestamente inexequíveis, observadas as regras do art. 48, § 1º e 2º, da Lei n. º 8.666/93.
- 10.3. Quando todas as Licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Entidade de Licitação poderá fixar às Licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova habilitação ou de novas propostas completas, escoimadas das causas que determinaram a inabilitação ou desclassificação anteriormente.
- 10.4. A critério da Comissão Permanente de Licitação poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.
- 10.5. Para auxiliar na análise, avaliação e comparação das propostas, a Entidade de Licitação poderá solicitar aos licitantes os esclarecimentos que julgar necessários a respeito de suas propostas, inclusive o detalhamento dos preços unitários. A solicitação e a resposta deverão ser feitas por escrito (carta, telegrama ou fax). É vedada a alteração do preço ou substância da proposta, sendo, entretanto, possível a correção de erros aritméticos.
- 10.6. Caso julgue necessário, a Comissão Permanente de Licitação poderá suspender a reunião para análise da documentação, realização de diligências ou de consultas.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. Dos atos praticados pela Entidade de Licitação poderá haver recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme o caso.
- 11.2. Os recursos contra a decisão de habilitação, inabilitação e julgamento das propostas terão efeito suspensivo. Nas hipóteses de recursos contra outros atos praticados pela Entidade de Licitação, caberá à autoridade competente, atribuir eficácia suspensiva ao recurso interposto, motivadamente e presentes razões de interesse público.



PROCESSO Nº 23125...../2019-XX

cpl@unifap.br (96) 3312-1712

- 11.3 Os recursos serão dirigidos à autoridade competente da Entidade de Licitação, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado.
- 11.4. Depois de decididos os recursos eventualmente interpostos, o processo de Licitação será submetido à autoridade competente da Entidade de Licitação, para que se proceda à devida homologação e consequente adjudicação

12. DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento específico escrito de contrato, que ocorrerá após a homologação, sendo o adjudicatário convocado para assinar o contrato e terá o prazo de 5 dias úteis para fazê-lo.
- 12.2. Na assinatura do contrato será exigida:
- 12.2.1. A comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 12.2.1. Indicação, através de declaração, de profissional de nível superior (engenheiro civil ou arquiteto) detentor de atestado ou anotação de responsabilidade técnica que será o responsável pela execução de serviços de construção civil, a qual deverá estar acompanhada de:
- 12.2.1.1. Um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado, em nome do profissional, devidamente acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitido por qualquer uma das regiões do CREA/CAU, comprovando a execução, pelo profissional indicado, de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas de maior relevância técnica e/ou valor significativo.
- 12.2.1.2. Da demonstração da experiência do responsável técnico, com declaração autorizando sua inclusão na equipe técnica, de acordo com o previsto no edital e anexos, devidamente preenchido e assinado.
- 12.2.1.3. Comprovação que o mesmo faz parte do quadro profissional da empresa. A referida comprovação dar-se-á por intermédio da Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho ou através do Contrato Social (quando o responsável fizer parte do quadro social da empresa), no momento da assinatura do Contrato.
- 12.3. Indicação, através de declaração, de profissional de nível superior (engenheiro eletricista ou outro profissional devidamente habilitado) detentor de atestado ou anotação de responsabilidade técnica que será o responsável pela execução de serviços de instalações elétricas.
- 12.3.1. Comprovação que o mesmo faz parte do quadro profissional da empresa. A referida comprovação dar-se-á por intermédio da Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho ou através do Contrato Social (quando o responsável fizer parte do quadro social da empresa).
- 12.4. Quando o vencedor da licitação não fizer a comprovação exigida neste item, ou quando injustificadamente recusar-se a assinar o contrato, prazo e condições estabelecidas no ato convocatório da licitação, a UNIFAP poderá convocar outro licitante, segundo a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais.



PROCESSO № 23125...../2019-XX

cpl@unifap.br (96) 3312-1712

12.4. O prazo de vigência do contrato será de acordo com o que dispõe o Termo de Contrato, Anexo VII, a contar da data de emissão da ordem de serviço, admitida a prorrogação nos termos da lei.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. A Licitante vencedora prestará Garantia de Execução contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, para garantir integralmente todas as obrigações assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a serem aplicadas, conforme disposto no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dentre as seguintes modalidades:
- a) seguro-garantia,
- b) fiança bancária,
- c) caução em dinheiro ou título da dívida pública.
- 13.2. O depósito de garantia de execução contratual deverá obedecer na forma do inciso I do art. 56 da Lei 8.666/93, ao seguinte:
- a) A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ter prazo de validade que abranja todo o prazo de execução do contrato e deverá será acompanhado por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta-fiança.
- b) Caução em dinheiro, depositado em conta e banco nos termos do Decreto-Lei 1737 de 20 de dezembro de 1979, devendo a Licitante apresentar a via fornecida pelo mesmo;
- c) Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, estes deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 13.3. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a Adjudicatária obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pela UNIFAP.
- 13.4. Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência do contrato, a Contratada deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia e/ou complementação da mesma, para o caso de utilização de fiança bancária ou seguro garantia.
- 13.5. Na hipótese de alteração contratual para realização de acréscimos nas obras (§ 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93) a contratada deverá apresentar complementação da garantia no mesmo percentual do acréscimo.
- 13.6. A Garantia de Execução Contratual será liberada e restituída pela Entidade de Licitação após a execução do contrato e emissão do termo de recebimento definitivo.

14. DOS PRAZOS

14.1. O prazo de vigência do Contrato será de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da assinatura da avença. O prazo de execução dos serviços será de 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviços. Admitir-se-á a prorrogação dos prazos nos termos



PROCESSO Nº 23125...../2019-XX

cpl@unifap.br (96) 3312-1712

da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será feito de acordo com os prazos e condições estabelecidos no Contrato.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão à conta dos recursos oriundos da Fonte, 8188000000, ND 449051, PTRES 151413, Fonte 810000000, ND 449051, PTRES 108666.

17. DO REAJUSTE

17.1. Os preços cotados serão fixos e irreajustáveis.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do edital sujeitará a Licitante às penalidades previstas no Termo de Contrato, Anexo VII, parte integrante deste edital.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.
- 19.2. Caso a Licitante se recuse a executar os serviços propostos ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a Entidade de Licitação poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o contrato e optar pela convocação das demais Licitantes na ordem de classificação.
- 19.3. A atuação da Licitante perante a Comissão de Licitação, assim como na execução do Contrato será registrada constará dos certificados e declarações solicitadas.
- 19.4. A participação nesta Tomada de Preços implicará aceitação integral e irretratável de suas normas do edital e do Projeto Executivo, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.

20. DO FORO

20.1 O Foro para solucionar os litígios decorrentes desta concorrência é o da Justiça Federal da Comarca da cidade de Macapá, Estado do Amapá.

Macapá,/2019.

LUIZ OTÁVIO PEREIRA DO CARMO JÚNIOR Presidente da CPL